

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1961 de 23/07/10

DECRETO Nº. 14.128/10
DE 16 DE JULHO DE 2010

Nomeia os membros da 1ª. Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que a estrutura organizacional e órgãos da Prefeitura devem ser ajustados às disposições da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevêem o funcionamento e competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações,

Considerando o disposto no Decreto nº. 9.525, de 30 de julho de 1998, com suas alterações, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 70322-2/10,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

I - representantes com conhecimento na área de trânsito, com nível escolar médio ou superior:

Titular: Priscila de Souza e Silva;
Suplente: Célia Mara Machado Scarpel;

II - representantes da Secretaria de Transportes:

Titular: Paulo Roberto Guimarães Júnior;
Suplente: André Luiz Hernandez;

III - representantes de entidade ligada à área de trânsito:

Titular: Francisco Pedro de Oliveira;
Suplente: Luiz Donizette de Faria.

§ 1º. A presidência da 1ª. Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será exercida pela representante Priscila de Souza e Silva.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

§ 2º. A servidora Silvia de Fátima Moura fica designada como Secretária da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), sem prejuízo de suas funções.

§ 3º. O mandato dos membros da 1ª. Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) terá duração de 01 (um) ano, facultada a recondução por períodos sucessivos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 2010.



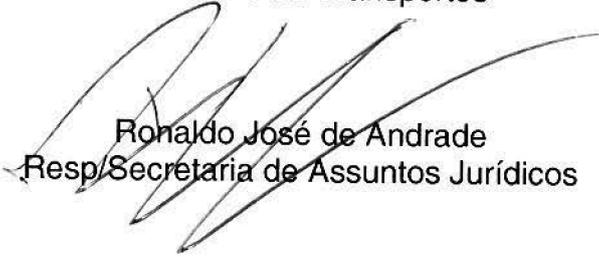
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos